



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 006 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº , expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EMC TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.261.093/0001-40, estabelecida na Avenida Bias Fortes, nº 932- andar 2- loja 1410, Bairro Lourdes. Belo Horizonte/MG. CEP: 30.170.013, neste ato representada por **LUIS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº e da carteira de Identidade nº M-6.302.183, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022** do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de outsourcing de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, incluindo acessórios e periféricos, serviços técnicos de instalação, migração de dados, manutenção, conservação e reparos, reposição e substituição de peças e equipamentos com defeitos ou com baixa performance, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:**

Item	Quant.	Descrição	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Global (12 meses)
1	25	LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR TIPO SFF (SmallFormFactor) <u>Especificações:</u>	Dell Optiplex 3000SFF- i5 (12500) 16gb, disco SSD256GB Windows 10 PRO e antivirus Carbon	R\$ 285,00	R\$ 7.125,00	R\$ 85.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

	<p>- Processador mínimo de 6 núcleos físicos, 4.6GHz em modo turbo/boost, 18 MB de cache, TDP/PBP65W. Deverá estar em linha de fabricação pelo fabricante do processador.</p> <p>- 16GB de memória RAM de canal dual DDR4 de 3200MHz, expansível até 64GB.</p> <p>- Deve possuir 2 Slots DIMM que suportem memória DDR4 de 3200MHz</p> <p>.</p> <p>- Controlador de vídeo integrada a placa mãe com capacidade de até 1.0GB da memória de vídeo</p> <p>- Deve possuir 02 Slot M.2, 8 portas USB, sendo no mínimo 4 USB 3.2 (2 frontais, 2 traseiras). 01 saída HDMI, 01 DisplayPort e 01 RJ-45</p> <p>10/100/1000Mbps. Audio (line-in/line-out) combinado e alto-falante interno.</p> <p>- Armazenamento: HD SSD de 256GB, M.2 NVMe.</p> <p>- Interface de rede Ethernet 10/100/1000 on board.</p> <p>- 01 Interface de rede Wireless 802.11ax dual band 2x2 + Bluetooth 5.0 ou superior.</p> <p>- Gravador de DVD Slim 8x (DVD-RW) ou superior.</p> <p>- Gabinete tipo SFF (Small Form Factor), compacto, volume máximo de 9 litros, dimensões máximas (largura, altura, profundidade): 30x10x30cm, 1 baía de 5 ¼ externa slimline, 1 de 3 ½ interna. Possibilidade de abertura do gabinete, remoção e colocação de disco rígido, unidade óptica, placas de barramento de expansão e Slot M.2 para manutenção. Dispositivo de segurança com</p>	<p>Black, Ferramenta Absolute , Monitor Dell E2222HS- 2145"</p>			
--	--	---	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

	<p>chaveque impeça a abertura e remoção do gabinete. Interruptor de intrusão de chassi incluso. LED no painel frontal do gabinete com combinação de sinais para diagnóstico de falhas de componentes de hardware como: processo de pré-boot P.O.S.T (Power-on self-test), BIOS, processador, placa-mãe, memória RAM, placa de vídeo, disco rígido, USB e entrega de sistema operacional. Esta ferramenta deve ser apresentada em tela gráfica manipulável utilizando teclado e mouse;</p> <ul style="list-style-type: none">- Fonte de alimentação com no máximo 300W com no mínimo 92% de eficiência (80 PLUS Platinum), PFC ativo.- Teclado ABNT 2.- Mouse óptico com botão de rolagem.- Interface de som integrada. Fonte Bivolt (110/220). Trusted Platform Module (TPM 2.0).- Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 bits versão portuguesa OEM, licenciado com Retail Rights.- Bios Implementada em memória flash, atualizável por software, compatível com boot através de: disco rígido, dispositivo óptico e adaptadores de rede Wake-up on LAN.- A Bios, monitor, teclado e mouse, deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceitos periféricos de outras marcas.- Deve possuir ferramenta que possibilite a realização de formatação definitiva dos dispositivos de armazenamento conectados ao equipamento, desenvolvida em acordo com padrões de segurança NIST 800-88 ou ISO/IEC 27040:2015. Caso esta ferramenta não seja nativa de				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

	<p>aBIOS,deveráseroficialmente homologada peloFabricantedoequipamento;</p> <ul style="list-style-type: none">- Acompanhar ferramenta de segurança com gerenciamento centralizado capaz de proteger contra ameaças/virus conhecidos e desconhecidos (proteção dia zero), como também ser capaz de identificar e bloquear ataques não baseados em malwares (uso mal-intencionado de scripts válidos e powershell). Possuir ainda capacidade de proteção contra virus que criptografam os dados, conhecidos como ramsonwares, mesmo quando o equipamento esta sem acesso à internet. A solução deverá ser nativamente produzida com base em inteligencia artificial, não podendo demandar atualizações periodicas de vacinas ou mesmo necessitando estar conectada à internet para funcionar;- Acompanhar solução de EDR (EndpointDetection& Response), a qual permita rapidamente identificar/detectar ataques não cobertos pelo antivirus e remediar imediatamente o ataque, incluindo analise forense, capacidade de visibilidade em tempo real das atividades relacionadas à segurança do dispositivo, uso de indicadores de ataque e inteligencia de ameaças.- Deve possuir Software de gerenciamento dos recursos de hardware do microcomputador proposto dopróprio fabricante, de fornecimento obrigatório, permitindo gerenciamento remoto do equipamento,incluindo descoberta e inventário de hardware, controle de configuração e gerenciamento de patchesde bios, entre outros. Equipamento proposto deverá suportar gerenciamento				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

	<p>remoto no padrão DMIouSNMP através dedrivers nativos. Solução centralizada que permita gerenciamento através dainterface Web. Suportar o padrão ASF (Alert Standards Format) definido pelo DMTF para o envio dealertas).</p> <p>- Monitor com Tela de 21,45” LCD Widescreen, ou superior. Conexões: 1 VGA, 1 HDMLe 1 DisplayPort 1.2. Formato: Widescreen 16:9. Cor: Preto ou Cinza e Preto. Resolução máxima: 1920X1080@60Hz. Brilho: 250cd/m2. Contraste Típico: 3000:1. Tempo de Resposta: 10ms.Suporte de cores: 16,7M / - Ângulo de Visão: 178° Horizontal / 178° Vertical. Fonte: Interna. Tecnologia do painel: IPS ou TN ou VA. Consumo de Energia: 14W(Típico).</p> <p>Suporte do próprio fabricante com ajuste de altura, inclinação, giro e rotação.</p> <p>Acessórios: Cabo de força, Cabo HDMLe cabo DisplayPort.</p> <p>Compatibilidade padrão Vesa: Sim(100mmX100mm).</p> <p>Certificações: Energy Star, IEC 60950-1, CISPR22, CISPR 24.</p> <p>Segurança e proteção antifurto</p> <p>- O equipamento deve possuir sua BIOS componente de segurança avançada, devidamente embarcado em tempo de fabricação e em área segura não violável, que permita a administração de inventário, localização geográfica, a execução de funcionalidades como o Bloqueio e Desbloqueio remoto, impossibilitando o uso ou acesso do equipamento, a Exclusão remota de informações dos discos rígidos dos computadores com diversos níveis de sobreescrita, in</p>				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

	<p>dodesdeumsimplesarquivoaté o conteúdo completo do mesmo, o Envenenamento dos equipamentos, ou seja, a exclusão perpétua de qualquer informação em disco rígido ou seu conteúdo completo, a Recuperação remota de arquivos contidos no disco rígido</p> <p>dosequipamentos,aGestão de Políticas de Software, com alertas de presença de softwares não permitidos e também de softwares obrigatórios ausentes, a Persistência funcional da solução mesmo em caso de troca de disco rígido ou formatação total do equipamento, por meio da BIOS. Permita ainda a possibilidade de recuperação em caso de roubo, furto ou extravio acidental. Tais funcionalidades deverão ser gerenciadas por meio de console web, com os devidos credenciamentos de administradores. A contratação desta solução será pelo mesmo período de garantia do equipamento e todos os equipamentos devem ser entregues já com a solução ativada.</p> <p>Certificações que o Microcomputador deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">- EPEAT 2.0 Bronze ou superior. HCL Microsoft Windows 10. Compatibilidade eletromagnética: FCC Class B part 15, CISPR 22 e CISPR 24. Segurança do usuário: IEC 60950. Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296. Eficiência energética: 80 Plus Platinum. Equipamento ecológico: RoHS. Gerenciamento remoto: DMTF- O fabricante deverá possuir banco de dados disponibilizado na internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para				
--	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

		downloadada partir donúmerode sériedosequipamentos. - Os equipamentos deverão ser totalmente novos e sem nenhuma utilização anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante dos mesmos;				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Gilmara de Cássia Corradi.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

Deverão ser fornecidos produtos novos, idênticos e sem uso anterior. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção na data de entrega da proposta

Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

Os equipamentos, acessórios e demais produtos devem estar acondicionados em embalagens com caixa e calços de proteção especialmente desenvolvidos para suportar o empilhamento e as vibrações.

Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas e as verificações que implicarem na abertura ficarão a cargo do Departamento de Tecnologia da Informação, a fim de preservar a garantia dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Os equipamentos serão entregues gradualmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, por meio de abertura de chamado na central de atendimento.

O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

O objeto desta licitação será recebido pela Câmara Municipal de Itabirito – Departamento de Tecnologia da Informação, à Av. Queiroz Júnior, 639, Bairro Praia, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Caso algum equipamento não corresponda ao exigido, ao ofertado na proposta ou ao estabelecido nas especificações técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição sem quaisquer ônus à Contratada.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

Mesmo após o recebimento definitivo, caso ocorra defeitos, não funcionamento ou vícios redibitórios, cabe a CONTRATADA providenciar a substituição do equipamento por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE, sem ônus adicionais.

Fica expressamente vedado à CONTRATADA terceirizar, no todo ou em parte, os serviços objeto desta licitação.

A CONTRATADA DEVERÁ:

Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

Garantir a qualidade dos equipamentos, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas da ABNT/INMETRO.

Oferecer canais de comunicação para abertura dos chamados, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando número de protocolo de atendimento, data e hora de abertura e descrição do problema.

Realizar atualização tecnológica nos equipamentos sempre que solicitada pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.

Fornecer todo e qualquer tipo de peça ou componente para o reparo dos equipamentos locados, sem que seja imputado a CONTRATANTE, a qualquer título ou justificativa, ônus adicionais.

Responsabilizar pelo transporte e descarregamento dos equipamentos até o local onde os mesmos serão entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Arcar com toda e qualquer despesa relativa à manutenção e transporte dos equipamentos objeto desta licitação.

Atender o chamado técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE. Não sendo solucionado o problema, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento danificado por outro, em perfeitas condições, com características técnicas idênticas ou superiores, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Os tempos de atendimento serão considerados em horas úteis, compreendidas de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas.

Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pelo Município.

Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

Zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à instalação, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica e rede interna.

GARANTIA E SUPORTE:

A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de funcionamento de todos os equipamentos; Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de drivers, a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência, ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes softwares instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

- Sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits, com idioma português do Brasil ou superior.
- Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos.

A CONTRATADA também deverá manter garantia total dos equipamentos nos locais onde os mesmos encontram-se instalados, incluindo seguro contra roubo e furto, desastres naturais, peças e mão de obra para manutenção durante toda a vigência do contrato;

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

A CONTRATADA se responsabiliza, quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos. A assinatura pelo representante da empresa estende-se aos profissionais por ela designados para prestação de serviços.

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos, conforme legislação aplicada.

A Contratada assume as seguintes obrigações:

Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro;

Tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais recebidas, inclusive com relação a todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se comprovadamente solicitadas em razão de ordem judicial que imponha tal revelação;

Destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais da Contratante, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra desigilo das informações confidenciais.

A Contratada fica, desde já, proibida de produzir cópias, transferir arquivos digitalizados ou registrar por escrito as informações confidenciais a que tenha acesso, exceto aquelas estritamente necessárias para a prestação do serviço, sendo responsável pela sua guarda e sigilo.

Informação Confidencial fica assim definida:

Informação confidencial: toda informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, e revelada ou obtida devido às atividades desempenhadas por sua função como fornecedor/prestador de serviço;

A confidencialidade é obrigatória, mesmo após o término das atividades da Contratada como fornecedor/prestadora de serviço e, somente deixa de ser obrigatória, se comprovado que as informações confidenciais foram solicitadas em razão de ordem judicial que imponha tal revelação.

DA GARANTIA DE TRANSIÇÃO

Quando do encerramento do contrato, serão executados todos os serviços necessários ao processo de encerramento do contrato, tais como: backup dos arquivos, desmontagem e embalagem dos equipamentos, coletados equipamentos e sanitização dos mesmos;

O cronograma de serviço para encerramento do contrato será elaborado em reunião entre o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATADA e o Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE, a ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do contrato, podendo ser feitas reuniões posteriores para ajustes;

A CONTRATANTE deverá, até 01 (um) dia após o encerramento do contrato, encaminhar ofício de Autorização para retirada dos ativos, autorizando a CONTRATADA a enviar sua equipe para iniciar os procedimentos de retirada/coleta dos ativos;

A CONTRATADA, 01 (um) dia após o encerramento do contrato, está autorizada a desmobilizar toda infraestrutura locada, incluindo a Central de Atendimento;

Após os ativos terem sido embalados, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências da CONTRATANTE, no mesmo dia, de uma única vez por localidade, evitando transtornos à CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, quando do final do contrato, por meio digital, toda documentação criada durante a prestação dos serviços contratados, principalmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- a. Relatório de Gerenciamento de Incidentes, com estatísticas;
- b. Relatório de Gerenciamento de SLA;
- c. Atas de reuniões bem como outros documentos pertinentes ao contrato;

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fazer backup de todos os equipamentos locados que serão recolhidos, de acordo com cronograma de trabalho a ser estabelecido 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato;

Os backups deverão ser feitos na presença do usuário do equipamento;

Caso o usuário esteja ausente, o responsável pelo setor deverá acompanhar o processo de backup, confirmando a realização do mesmo.

Demais condições:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação do serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de prestação do serviço, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2.006– Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 – Serviço Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Ficha 16

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos, conforme disposto no art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o serviço, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

9.6- Os preços dos serviços objeto do contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o IPCA - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022, Pregão Presencial nº 024/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Itabirito, 16 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: